



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 116

ALTO FELIZ, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 165/1996, DE 27 DE
JUNHO DE 1996 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado a denominação da categoria funcional do Fiscal Sanitário e número de cargos, previsto no art. 3º da Lei nº 165, de 27 de junho de 1996 para seguinte redação:

CAPÍTULO II - DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º O quadro dos cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da categoria funcional	Carga horária semanal	Padrão	Nº cargos
Fiscal Ambiental e Sanitário	40h	12	01

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezenove dias o mês de novembro de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 165/1996 a fim de atualizar a denominação de Fiscal Sanitário, que passa a ser denominado Fiscal Ambiental e Sanitário, como também diminuir o número de cargos.

Torna-se indispensável adequar a legislação municipal à realidade atual do servidor, garantindo a aprovação do Convênio da Mata Atlântica a ser celebrado com o Estado do RS onde é indispensável que o município conte com servidor concursado que atue na fiscalização ambiental para que seja lavrado o Termo de Cooperação Mata Atlântica, considerando que o Município assumirá responsabilidades específicas de fiscalização, monitoramento e apoio técnico no âmbito desse convênio.

Esclareça-se, por oportuno, que entre as atribuições do cargo de fiscal sanitário já havia rol de atribuições, conforme prevê a Lei 165/1996: (...) revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às questões ambientais;

A atualização não implicará no aumento de despesas, ou seja, não haverá alteração do padrão de vencimento do cargo atual ou criação de novos cargos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezenove dias o mês de novembro de 2025.

ROBES SCHNEIDER,